



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 584

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA
Exp. n.º 399
Data do rec. 27-10-49

Garça, 19 de Outubro de 1949.

Senhor Presidente.

Ao Expediente
Garça, 27 de -10- de 19 49
<i>[Signature]</i>
Presidente

Tenho a honra de transmitir á V.Excia.
um projéto de lei, acompanhado da respectiva expo-
sição de motivos, dispondo sobre a alteração da
escala de padrão de vencimentos, afim de que seja
aprovada por essa Augusta Camara.

Saudações cordeas

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos
D.D. Presidente da Camara Municipal de Garça.

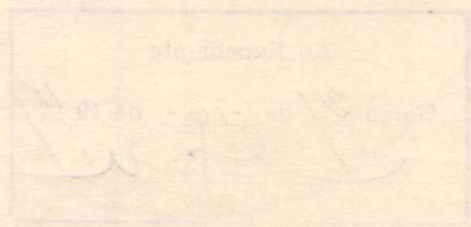
Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

1944-1945

CAMARA MUNICIPAL
PROJ. N.º 1234
1944-1945

Garça, 15 de outubro de 1944.



Senhor Presidente,

Tem a honra de transmitir a V. Excia.
um projeto de lei, acompanhado da respectiva expo-
zição de motivos, dispondo sobre a alteração da
cabeça do rio de venimento, assim de que seja
estabelecida por essa augusta Câmara.

Respeitosas saudações

Antônio Gomes de Mattos
Presidente Municipal

Antônio Gomes de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

Projeto de Lei

A Camara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de 2º Escriurário da Receita, Auxiliar de Lançador e Sub-Contador, atualmente classificados nas letras "D", "I" e "J" respectivamente, da escala de padrões constantes da lei nº 53, de 23 de Dezembro de 1948, passam na mesma ordem para as letras "F", "J" e "K" do mesmo quadro.

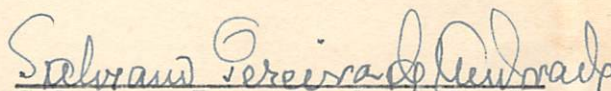
Art. 2º - Os vencimentos dos padrões "J" e "K", fixados por aquela lei, ficam elevados para Cr.\$ 16.800,00 e Cr.\$ 19.200,00, anuais, respectivamente.

Art. 3º - Para ocorrer ás despesas decorrentes com a execução da presente lei, será aberto o necessário crédito suplementar oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal


Salviano Pereira de Andrade



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei

Of. Nº.
Assento:

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de 2º Secretário da Receita,
Auxiliar de Inspetor e Sub-Contador, atualmente classificados
nas letras "D", "E" e "F", respectivamente, da escala de salários
constantes da Lei nº 58, de 23 de Dezembro de 1945, passam a
manter ordem para as letras "E", "F" e "G" do mesmo quadro.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores "E", "F" e "G", re-
sultados por esta Lei, ficam elevados para R\$ 15.500,00 e
R\$ 13.500,00, anuais, respectivamente.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes com
a execução da presente Lei, será aberto o necessário crédito
suplementar oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de Outubro de 1948.

O Prefeito Municipal

Salvino Pereira de Andrade
Salvino Pereira de Andrade



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo vários motivos de ordem administrativa, interna, entendemos fazer umas pequenas alterações no quadro de padrão de vencimentos dos funcionários municipais, resultando n'um aumento de Cr.\$ 1.800,00, Cr.\$ 2.400,00 e Cr.\$ 3.000,00 anuais, á três letras, vindo refletir nos cargos de: 2º Escriurário da Receita; Auxiliar da Lançadoria e Sub-contador.

Nêsse sentido, vimos apresentar o projéto de lei incluso, para ser submetido á aprovação dessa ilustrada Camara.

Garça, 19 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo vários motivos de ordem administrativa, entendemos fazer uma pequena alteração no quadro de pessoal dos funcionários municipais, resultando num aumento de Cr. 1.500,00, Cr. 2.400,00 e Cr. 3.000,00 anuais, a três lotes, vindo refletir nos cargos de: 2º Escrivão de Receita; Auxiliar de Lança-

doria e Sub-contador.

Neste sentido, vimos apresentar o projeto de lei, incluso, para ser submetido à aprovação dessa Ilustrada Câmara.

Garça, 15 de Outubro de 1919.

O Prefeito Municipal

Antônio de Almeida
Secretário Geral de Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 54

O projeto de lei n. 54, de fls. 2, foi considerado objeto de
deliberação na 46ª, Sessão Extraordinária, realizada em 31-
Outubro 1949

Câmara Municipal de Garça 3 de 11 de 1949

Adnaes Mendes
Diretor da Secretaria

[Signature]
em _____
1987
A Comissão de _____
O Presidente

[Signature]
em _____
1987
A Comissão de _____
O Presidente

[Signature]
em _____
1987
A Comissão de _____
O Presidente

[Signature]
em _____
1987
A Comissão de _____
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 5 =

Requeiro a Mesa que, ouvido o Plenário, se digne conceder urgência para discussão e votação dos projetos de leis ns. 58/49 e 54/49, respectivamente concedendo auxilio de Cr. \$ 5.000,00 a Igreja Matriz e Aumento de vencimentos de funcionários da Prefeitura Municipal, dispensando os respectivos pareceres, e convocando uma Sessão Extraordinária para apos a presente Sessão, afim de entrar em 1ª discussão os projetos em causa.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1950

*Antônio Augusto de
Vieira Braga
Antonio Augusto
Felício Botelho
Arlindo de Souza*

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSAMENTO Nº 2

Requerio a Vossa Magestade, em nome do Poder Público, que seja concedido o auxílio de Cr. 2.000,00 a Igreja Matriz e aumento de verbas para a manutenção da Prefeitura Municipal, de acordo com as respectivas leis, e concedendo uma subvenção extraordinária para a manutenção da Prefeitura Municipal, e a concessão de auxílios

em causa.

Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 1920

Antônio de Fátima
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=AUTOGRAFO Nº 2/50=

=PROJETO DE LEI Nº 54/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

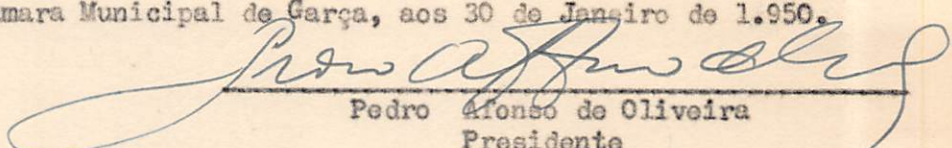
Art. 1º - Os cargos de 2º Escrivão da Receita, Auxiliar de Lançador e Sub-Contador, atualmente classificados nas letras "D", "I" e "J", respectivamente, da escala de padrões constantes da lei nº 53, de 23 de Dezembro de 1948, passam na mesma ordem para as letras "F", "J" e "K" do mesmo quadro.

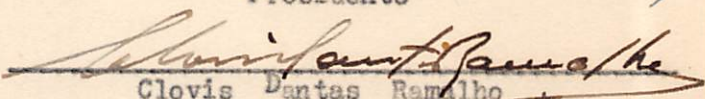
Art. 2º - Os vencimentos dos padrões "J" e "K", fixados por aquela lei, ficam elevados para Cr. \$ 16.800,00 e Cr. \$ 19.200,00, anuais, respectivamente.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução da presente lei, será aberto o necessário crédito suplementar oportunamente.

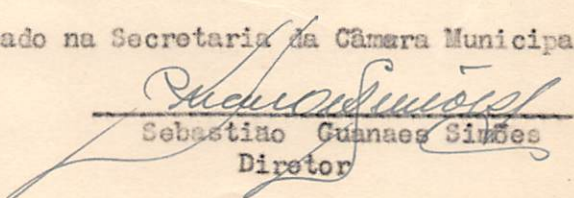
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 30 de Janeiro de 1.950.


Pedro Afonso de Oliveira
Presidente


Clovis Dantas Ramalho
Secretário

Registrada e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE VOTOS

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1954

A Câmara Municipal de Garça, reunida em sessão ordinária, no dia 15 de abril de 1954, para deliberar sobre o seguinte:

1.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Obras Públicas", para exercer as funções de planejamento, execução e fiscalização das obras de interesse municipal.

2.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Manutenção de Obras", para exercer as funções de manutenção das obras de interesse municipal.

3.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Administração de Obras", para exercer as funções de administração das obras de interesse municipal.

4.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Controle de Obras", para exercer as funções de controle das obras de interesse municipal.

5.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Registro de Obras", para exercer as funções de registro das obras de interesse municipal.

6.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Arquivo de Obras", para exercer as funções de arquivamento das obras de interesse municipal.

7.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Comunicação de Obras", para exercer as funções de comunicação das obras de interesse municipal.

8.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Planejamento de Obras", para exercer as funções de planejamento das obras de interesse municipal.

9.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Execução de Obras", para exercer as funções de execução das obras de interesse municipal.

10.º - A proposta de lei, apresentada pelo Sr. Vereador Dr. João de Deus, para criação de uma nova seção administrativa, no município de Garça, com o nome de "Setor de Fiscalização de Obras", para exercer as funções de fiscalização das obras de interesse municipal.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 34

ASSUNTO:

Garça, 1º de Fevereiro de 1950

Senhor Presidente,



Com o presente, envio á Va.Excia. uma cópia da lei nº 109, promulgada na data de hoje por mim, e que dispõe sobre modificações na escala de padrões de vencimentos.

Reiterando os meus protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me

mui cordialmente,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Pedro Affonso de Oliveira,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Garça, 12 de Fevereiro de 1930

OF. 12
ASSINHA

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Com o presente, envio a V. Exa. uma cópia da Lei nº 100, promulgada na data de hoje por mim, e que dispõe sobre modificações na escala de pedágio de caminhões. Retirando os meus protestos de elevação de alíquota e preço, subscrevo-me

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Aldemir Pereira de Andrade
Presidente Municipal

João Manoel de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Garça

Copia
LEI Nº 109

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os cargos de 2º Escrivão da Receita, Auxiliar de Lançador e Sub-Contador, atualmente classificados nas letras "D", "I" e "J", respectivamente, da escala de padrões constantes da lei nº 53, de 23 de Dezembro de 1948, passam na mesma ordem para as letras "F", "J" e "K" do mesmo quadro.

Art. 2º - Os vencimentos dos padrões "J" e "K", fixados por aquela lei, ficam elevados para Cr.\$ 16.800,00 e Cr.\$19.200,00, anuais, respectivamente.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução da presente lei, será aberto o necessário crédito suplementar, oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de Fevereiro de 1950.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada na
Secretaria na data supra.

O Secretário

(5)
Francisco Pereira de Mello Junior

Coufure
Francisco Pereira de Mello Junior
Secretário
data supra

O cidadão Salvimio Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garças, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os cargos de 2º Escrividor de Receitas, Auxiliar de Lançador e Sub-Contador, atualmente classificados nas letras "D", "I" e "J", respectivamente, da escala de patões constantes da lei nº 53, de 23 de Dezembro de 1948, passam na mesma ordem para as letras "E", "J" e "K" do mesmo quadro.

Art. 2º - Os vencimentos dos patões "J" e "K", fixados por aquela lei, ficam elevados para Cr. \$ 13.800,00 e Cr. \$ 19.200,00, anuais, respectivamente.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes com a execução da presente lei, será aberto o necessário crédito suplementar, oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garças, 1º de Fevereiro de 1950.

O Prefeito Municipal

Salvimio Pereira de Andrade
Salvimio Pereira de Andrade

Secretaria na data supra.
registrada e publicada na

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior
Secretário